CONSTITUIÇÃO EXPLICADA.

NOssa Representação Nacional será convocada: já não he possivel a algum genio máo desviar de sobre Portugal a influencia do Bem. Aquelles mesmos, que sacrificárão a Dignidade Portugueza ás suas paixões; aquelles, que maculárão a honra Militar com palavras d' opprobrio, aquelles, que chamárão homens rebeldes os Amigos da Pratria, preferem vergonhoso retiro, ora para elles medonho, e terrivel. Não convém suspeitar, nem mesmo, que estejão possuidos de vãos desejos contra a grande Causa. O sordido egoismo desses infelizes deve ter exhalado os seus bocejos derradeiros. Assim o esfaimado tigre, que abrazão os raios solares do meio dia, investe os areaes do deserto, e depois de ter inutilmente toldado os ares com a poeira, que o queima, distorce os ensanguentados olhos, e cahe fatigado por sua impotente raiva. Nós tinhamos esperado o Bem daquelles homens, que não erão propensos a fazer bem; e nosso destino era confiado a quem não conhecia o espantoso abismo, no qual para sempre se perderião a Patria, as Leis, e o Throno; por isso as nossas esperanças forão atraiçoadas, e a confiança pública barbaramente illudida. Porém mudou o lado da Nação: agora sem temor em nossas esperanças, como sem remorsos, por ter começado tão gloriosa empreza, tomamos o verdadeiro rumo, que conduz a felicidade social: para a conseguirmos basta segundar os heroicos esforços do *Supremo Governo*, que preside á nova ordem de cousas. O primeiro passo, e o mais vantajozo, para progredir a ser felizes, está em descobrir no orizonte politico o sublime ponto, donde a felicidade começa: ella despontou para todos; por tanto todos os estudos, todas as fadigas, como todos os nossos votos, devem dirigir-se a este centro commum; porque não he dado tocar a meta da prosperidade individual, sem hum concurso unifórme para a felicidade pública.

Os nossos males diuturnos, e avultando cada dia mais nos fizerão sentir a necessidade de huma *Constituição politica* da Monarchia: organizar este Pacto fundamental he de Direito exclusivo da Soberania, que reside na Nação; como será hum rigoroso dever da mesma Soberania, representada em *Cortes*, aquelle acto solemne de resalvar na mesma *Constituição* os direitos individuaes do homem, e as liberdades civis de todo o Cidadão. Aquelle Augusto Congresso desempenhará tão interessantes, e gloriosos fins. Temos sobejos motivos para asseverar que todo o Cidadão Portuguez será ouvido nas eleições dos seus representantes; por isso importa muito, que todos saibão, o que he huma *Constituição*.

Que he huma Constituição?

O Senhor *Benjamin Constant*, mui sabiamente nos instruio, escrevendo, que a *Constituição não era hum acto d' hostilidade, mas hum acto d' união, que determina as relações reciprocas do Monarcha, e do Povo, sanccionando os meios de se defenderem, e de se apoirem, e de se felicitarem mutuamente.* He de utilidade geral o facilitar a inteligencia desta exacta definição; porque todos conheção, em que consiste este acto d' união, que affiança resultados tão importantes, e garante ao mesmo tempo aos Reis, e aos Povos os seus respectivos direitos.

Este prodigioso acto d' união he huma Lei fundamental, que tendo creado, e dividido os differentes poderes sociaes, os auctorisa tambem, para manter a observancia dos deveres civis, sobre toda a classe de Cidadãos, desde o Soberano até o ultimo dos Vassallos; vigia severamente, para que o direito individual seja respeitado, como o direito de todos: e ao mesmo tempo proporciona com tal justiça os poderes conferidos ás diversas auctoridades, que todas estas, sem se chocarem, tomão uniformidade d' acção nos movimentos politicos.

Não he crivel que se formasse alguma Sociedade humana, sem este acto d' união, ou sem esta lei fundamental, que he a soberana expressão da vontade geral do Povo; em virtude da qual se levantárão homens constituidos, para exercitar os direitos do governo, e proteger ao mesmo tempo aquelles direitos, que se reservárão os governados. Tal foi sem dúvida a ordem originaria dos Corpos politicos; nem outra devêra ser, a menos que em alguma época muitos homens, transferindo todos os seus direitos a hum só homem, lhe dissesem: " Mandai sobre nós a vosso bom grado; nós eramos vossos iguaes; e desde agora queremos antes ser vossos escravos ,, : mas a natureza rejeita similhante linguagem; logo a razão não podia dictalla. Por tanto desde o primitivo estabelecimento de qualquer Estado politico social, remaneceo em cada hum dos Cidadãos certa somma de direitos individuaes, reservados pelo acto, com que a vontade geral depositou nos poderes constituidos huma outra somma dos direitos transferidos.

O abuso do poder outorgado, foi a tentação da auctoridade; e lentamente chegou a conseguir que a servidão fosse hum escolho fatal para a obediencia: até veio tempo, em que a falsa doutrina do poder absoluto dos Reis passou em tractado particular de direito natural, e exclusivo para certas familias privilegiadas; quando não possuião outro algum thesouro de poder, senão aquelle que os povos lhes confiárão: a lisonja filtrou aquelle veneno d' errados principios no seu cadinho d' ambição, e com elle corrompeo para sempre a educação dos palacios. Fatal periodo! Podêmos datar daqui a permanente agressão contra os direitos dos homens, e liberdades civis do Cidadão. Com tudo a lenta reacção contra o poder coercivo, a diffusão das luzes, as mesmas convulções politicas, elevárão os povos ao justo conhecimento dos abusos arbitrarios dos Governos, para dizerem a estes: *Quem não quer que se voltem contra si, não deve revoltar-se contra a razão; contra a justiça; contra as Leis, e contra a humanidade: vós tendes offendido as faculdades fisicas, e moraes dos homens; vós dormieis descançados sobre o antigo erro da nossa obediencia habitual; mas acordai, porque as luzes dos governados alumião os governantes para não mandar jámais, senão o que for justo e bom.* — A este grito huma Nação retoma a sua soberania primitiva, para de novo crear, e dividir os differentes exercicios da auctoridade pública, e constituir diversos poderes, em virtude d' huma Lei fundamental, que será a salva guarda dos direitos civis, e a justa medida dos deveres do Cidadão.

A prompta renovação destes pactos fundamentaes he hoje d' absoluta necessidade, attendido o progresso das luzes, e dada huma firme resolução, em qualquer Nação, de fazer retrogadar a Auctoridade Real aos seus justos limites: porque só huma *Constituição politica* será o firmissimo antemural de todos os direitos, e immunidades primitivas, velando, que os diversos poderes da ordem social não se excedão, nem se confundão. Fazer as Leis, determinar as despezas da administração pública, fixar as Contribuições, segundo as necessidades do Estado, examinar miudamente o systema de finanças, ter em effectiva responsabilidade os Ministros do Governo, e os empregados públicos da Nação, taes são as funções privativas do Poder Supremo, ou da Representação Nacional. Ao Rei pertence fazer executar as Leis estabelecidas pela Suprema Auctoridade legisladora; mas não he responsavel pela contravenção ás Leis; porque, segundo os principios constitucionaes, o Rei deve ser considerado politicamente impeccavel: consequentemente sua Pessoa he inviolavel. Mas não podendo Elle de per si impôr Contribuições, nem ordenar emprestimos forçados; nem offender os direitos do proprietario, nem infligir penas arbitrarias, nem privar injustamente da liberdade algum Cidadão, nem dar privilegios exclusivos; se taes excessos se commetterem, não serão imputados ao Rei, mas ao Secretario, que firmar o mandato, e ao Juiz que o executar; os quaes pelo mesmo facto ficão réos de gravissimo attentado contra os direitos individuaes do Cidadão; e por isso réos de lesa Constituição, responsaveis pelo maior dos crimes, diante da Soberania Nacional.

A auctoridade de applicar as Leis, nos casos civis e criminaes, pertence aos Tribunaes de Justiça, sem ingerencia alguma do Rei, seja para retardar os processos judiciaes, seja para suspender a execução do julgado: mas Juizes ficão ligados a huma effectiva responsabilidade por qualquer sentença injusta, ou detenção arbitraria. Toda a falta d' observancia de Lei produz huma acção legitima contra a pessoa do Magistrado, que a cometter; para o que, segundo o genio d' huma *Constituição*, se divide o poder judicial, entre Juizes de facto, e Juizes de Direito. Todo o processo criminal, ou civil tem tempo prefixo para se determinar. He inhibido aos tribunaes todo o meio d' alliciação, ou de tormento.

Estas restricções são necessarias para recolher a auctoridade nos seus justos limites; esta responsabilidade deve ligar os empregados públicos, a fim de que estejão garantidos os legitimos Direitos d' huma Nação independente, e livre.

Eis-aqui o que se chama Pacto fundamental de huma Monarchia; ou o Acto de união entre o Rei, e o seu Povo. He isto o que reclamão as Nações. Reis, ninguem interessa tanto, como vós, em se pagar esta divida aos Povos.

Reimpresso no Rio de Janeiro. Na Impressão Regia. 1821. *Com Licença.*